



Randon S.A. Implementos e Participações

CNPJ/MF Nº 89.086.144/0011-98

NIRE 43.3.0003268-0

Ata nº 873 de Reunião Do Conselho De Administração

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 21 dias do mês de março de 2019, às 7 horas e 30 minutos, na sede social da Randon S.A. Implementos e Participações ("Companhia"), situada na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Abramo Randon, nº 770, 1º andar, CEP 95055-010.

2. PRESENCAS: A maioria dos membros do Conselho de Administração, sendo que o Conselheiro Pedro Ferro Neto, residente no exterior, impossibilitado de comparecer, enviou por escrito seu voto de concordância com a decisão dos demais membros, perfazendo a manifestação de todos os Conselheiros.

3. MESA: Alexandre Randon (Presidente) e Hugo Eurico Irigoyen Ferreira (Secretário).

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a autorização para a realização da 7ª (sétima) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("7ª Emissão" e "Debêntures da 7ª Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, em consonância com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta da 7ª Emissão", respectivamente), bem como a autorização sobre os seus principais termos e condições; **(ii)** a autorização para realização, pela Companhia, do resgate antecipado da totalidade das debêntures emitidas no âmbito de sua 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos ("Debêntures da 2ª Emissão" e "2ª Emissão", respectivamente), sem o pagamento de qualquer prêmio; **(iii)** a autorização para que a Companhia antecipe o pagamento de parcela de amortização no âmbito da sua 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos ("Debêntures da 3ª Emissão" e "3ª Emissão", respectivamente); **(iv)** a autorização aos diretores da Companhia para que estes, na forma prevista no estatuto social da Companhia, adotem todas as medidas necessárias à realização e formalização das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração de todos os instrumentos necessários para tanto e seus eventuais aditamentos; e **(v)** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Os Srs. Conselheiros por unanimidade de votos, sem reservas ou ressalvas, deliberaram:



5.1 aprovar os principais termos e condições da 7ª Emissão e da Oferta da 7ª Emissão, que serão formalizados nos termos do “Instrumento Particular de Escritura de 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Randon S.A. Implementos e Participações” (“Escritura da 7ª Emissão”), os quais atenderão, dentre outras, as seguintes características:

5.1.1 Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 7ª Emissão será 10 de abril de 2019 (“Data de Emissão”).

5.1.2 Número da Emissão: Esta será a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia.

5.1.3 Número de Séries: A 7ª Emissão será realizada em série única.

5.1.4 Valor Total da Emissão: O valor total da 7ª Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da 7ª Emissão”).

5.1.5 Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da 7ª Emissão.

5.1.6 Valor Nominal Unitário: As Debêntures da 7ª Emissão terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

5.1.7 Tipo e Forma: As Debêntures da 7ª Emissão serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados.

5.1.8 Espécie: As Debêntures da 7ª Emissão serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures da 7ª Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

5.1.9 Conversibilidade. As Debêntures da 7ª Emissão serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

5.1.10 Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 7ª Emissão e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 7ª Emissão, nos termos que vierem a ser previstos na Escritura da 7ª Emissão, as Debêntures da 7ª Emissão terão prazo de



vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de abril de 2026 (“Data de Vencimento”).

5.1.11 Juros Remuneratórios das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da 7ª Emissão, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.B3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da 7ª Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração”). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 7ª Emissão e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 7ª Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 10 de outubro de 2019 e último pagamento na Data de Vencimento, nas datas a serem previstas na Escritura da 7ª Emissão (cada uma delas “Data de Pagamento da Remuneração”).

5.1.12 Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da 7ª Emissão, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.1.13 Amortização das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 7ª Emissão será amortizado em 3 (três) parcelas, anuais e sucessivas, a partir do 5º (quinto) ano, inclusive, a contar da Data de Emissão, sendo a primeira amortização devida em 10 de abril de 2024 e a última amortização devida na Data de Vencimento, ou na data da liquidação antecipada resultante de um vencimento antecipado das Debêntures da 7ª Emissão em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos a seguir) ou do resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 7ª Emissão, nos termos que vierem a ser previstos na Escritura da 7ª Emissão.

5.1.14 Prazo e Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures da 7ª Emissão serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 7ª Emissão, sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 7ª Emissão. Caso ocorra a integralização

das Debêntures da 7ª Emissão em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures da 7ª Emissão que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 7ª Emissão até a data da sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures.

5.1.15 Prazo de Subscrição: A subscrição das Debêntures da 7ª Emissão objeto da Oferta da 7ª Emissão pelos Investidores Profissionais deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de envio, pelo Coordenador Líder, da comunicação de início da Oferta da 7ª Emissão.

5.1.16 Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures da 7ª Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos que vierem a ser definidos na Escritura da 7ª Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao prêmio do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e aos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), com relação às Debêntures da 7ª Emissão que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, com relação às Debêntures da 7ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador (conforme definição a ser incluída na Escritura da 7ª Emissão) ou em sua sede, conforme o caso.

5.1.17 Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures da 7ª Emissão pelos atuais acionistas da Companhia.

5.1.18 Repactuação Programada: As Debêntures da 7ª Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

5.1.19 Resgate Antecipado Facultativo. Sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura da 7ª Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir da Primeira Data de Integralização, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 7ª Emissão (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures da 7ª Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da 7ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio (*flat*), incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o Valor Nominal Unitário



ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da 7ª Emissão conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), conforme tabela a seguir:

PERIODICIDADE DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO	PRÊMIO <i>FLAT</i> DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO
Entre a Primeira Data de Integralização (exclusive) e 28 de setembro de 2021 (inclusive)	1,50% <i>flat</i>
Entre 29 de setembro de 2021 (inclusive) e 28 de setembro de 2023 (inclusive)	1,20% <i>flat</i>
Entre 29 de setembro de 2023 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,90% <i>flat</i>

5.1.20 Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Primeira Data de Integralização, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures da 7ª Emissão, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da 7ª Emissão, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, conforme o que for definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da 7ª Emissão de que forem titulares, de acordo com os termos e condições que vierem a ser previstos na Escritura da 7ª Emissão (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da 7ª Emissão indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo.

5.1.21 Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, mediante a publicação de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, adquirir Debêntures da 7ª Emissão desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e na regulamentação aplicável da CVM.

5.1.22 Amortização Antecipada Facultativa: A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa das Debêntures da 7ª Emissão.

5.1.23 Vencimento Antecipado: A Escritura estabelecerá os eventos que acarretarão em vencimento antecipado das Debêntures da 7ª Emissão, negociados e definidos de comum acordo entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), de acordo com as práticas usuais de mercado para operações dessa natureza (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”). Caso venha a ser verificada a ocorrência de Evento de Inadimplemento e desde que observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns a serem previstos na Escritura da 7ª Emissão, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da 7ª Emissão, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 7ª Emissão, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 7ª Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios.

5.1.24 Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures da 7ª Emissão serão objeto de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da 7ª Emissão (“Garantia Firme”), nos termos do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª Emissão de Debêntures da Randon S.A. Implementos e Participações”, a ser celebrado entre a Companhia e a instituição financeira intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente). O Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Companhia, organizará o plano de distribuição das Debêntures da 7ª Emissão, observado o disposto na Instrução CVM 476. Para tanto o Coordenador Líder poderá acessar até, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores conforme qualificados na Instrução CVM 476, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores (conforme qualificados na Instrução CVM 476).

5.1.25 Agente Fiduciário: O agente fiduciário contratado como representante dos titulares das Debêntures da 7ª Emissão é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”).

5.1.26 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures da 7ª Emissão serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio

do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures da 7ª Emissão custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures da 7ª Emissão somente poderão ser negociadas, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores (conforme qualificados na Instrução CVM 476) e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, ressalvado o lote de Debêntures da 7ª Emissão objeto da Garantia Firme exercida pelo Coordenador Líder independente do prazo ora previsto, devendo, entretanto, (i) o adquirente das Debêntures da 7ª Emissão subscritas pelo Coordenador Líder, na negociação subsequente, observar a restrição de negociação de 90 (noventa) dias acima referida, contados a partir da data do exercício da Garantia Firme e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e, (ii) o Coordenador Líder, observar os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.1.27 Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a 7ª Emissão serão integralmente utilizados para: (i) o resgate antecipado total das debêntures emitidas pela Companhia no âmbito da 2ª Emissão; (ii) a antecipação pela Companhia de pagamento de parcela de amortização no âmbito da 3ª Emissão; e (iii) o alongamento de passivo da Companhia.

5.1.28 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da decretação de vencimento antecipado das Debêntures da 7ª Emissão devido a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Debenturistas decorrente das Debêntures da 7ª Emissão, o valor em atraso continuará a ser remunerado nos termos da Remuneração e, além disso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

5.1.29 Imunidade Tributária: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Companhia e ao Banco Liquidante (conforme definição a ser incluída na Escritura da 7ª Emissão), no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula 5.1.29 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Companhia, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Companhia.

5.1.30 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente das Debêntures da 7ª Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, ou qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, não sendo devido qualquer acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

5.2 Aprovar a realização, pela Companhia, do resgate da totalidade das Debêntures da 2ª Emissão, emitidas nos termos do “Instrumento Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie Quirografária, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Nos Termos da Instrução CVM Nº 476/09, da Randon S.A. Implementos e Participações” (“Escritura da 2ª Emissão”), sendo certo que referido resgate poderá ser realizado sem o pagamento de qualquer prêmio, observados os termos e condições a serem submetidos à aprovação dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão.

5.3. Aprovar, no âmbito da sua 3ª Emissão de debêntures, que foram emitidas nos termos do “Instrumento Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie Quirografária, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Nos Termos da Instrução CVM Nº 476/09, da Randon S.A. Implementos e Participações” (“Escritura da 3ª Emissão”), a antecipação, pela Companhia, do pagamento da primeira parcela de amortização do valor nominal unitário das Debêntures da 3ª Emissão devida em 1º de agosto de 2019, de tal forma que tal parcela venha a ser paga anteriormente a esta data, em data a ser aprovada pelos titulares das Debêntures da 3ª Emissão.

5.4 Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas e quaisquer providências e a celebrar todos e quaisquer instrumentos necessários à efetivação das deliberações



aprovadas nos termos dos itens 5.1, 5.2 e 5.3 acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração de todos os documentos e eventuais aditamento(s) necessários para tanto, tais como (i) a Escritura da 7ª Emissão e seu(s) aditamento(s), (ii) o Contrato de Distribuição da 7ª Emissão e seu(s) aditamento(s), (iii) caso venha a ser fazer necessário, eventuais aditamentos à Escritura da 2ª Emissão e à Escritura da 3ª Emissão, bem como os demais contratos relativos às deliberações 5.1, 5.2 e 5.3 acima, independentemente de novas autorizações societárias para tanto.

5.5 Ratificar todos os atos praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso, como ninguém o fez, a presente ata lavrada, lida, conferida e assinada por todos os presentes.

Caxias do Sul, 21 de março de 2019.

Alexandre Randon

Hugo Eurico Irigoyen Ferreira

Ruy Lopes Filho

Derci Alcântara